

A Exploração do Trabalho Nativo na Sociedade Colonial Paraguaia*

Mário Maestri**

I. A Estruturação do Trabalho compulsório na Província do Paraguai

Fundação de Asunción

Em 15 de agosto de 1537, fundava-se o fortim de Asunción nas margens de baía homônima do rio Paraguai. A região era densamente habitada por comunidades domésticas guaranis, capazes de fornecerem alimentos e braços para serem explorados, sustentando as expedições espanholas que partiam à procura das minas andinas.

Em abril de 1545, foi descoberto o primeiro veio argentífero em Potosí. Superado na primazia das descobertas, Domingo Martínez de Irala [1509-1556], governador do rio da Prata desde 1537, retornou a Asunción, em inícios de 1549, da última grande busca da «Sierra de Prata», repartindo a seguir as terras e as importantes populações nativas das vizinhanças entre os *conquistadores*.

* O presente integra estudo geral sobre a grande guerra na bacia do Prata [1864-1870].

** Possui graduação em Ciências Históricas - Université Catholique de Louvain (1977), mestrado em Ciências Históricas - UCL (1977) e doutorado em Ciências Históricas - UCL (1980). Atualmente é professor titular do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo. Realizou estágio de pós-doutoramento na Bélgica e semestre sabático em Portugal. Tem experiência na área de história social, história e literatura, história e arquitetura, com ênfase em História do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: história do Brasil, história do Rio Grande do Sul, história da escravidão no Brasil, história da escravidão no Rio Grande do Sul; história da colonização italiana no Rio Grande do Sul. Coordena a coleção Malungo, da UPF Editora, dedicada à publicação de trabalhos acadêmicos sobre a escravidão colonial.

Com a repartição de terras e de nativos, iniciava-se a dramática história do Paraguai colonial que, em *La lucha por la tierra en Paraguay*, Carlos Pastores definiria como, «en gran parte», a «lucha por el dominio de sus indios, de sus tierras y de sus yerbales.» (Pastore, 2008: 36).

Para melhor manter-se e consolidar-se naquelas regiões, após derrotar os nativos, Domingo Martínez de Irala distribuiu lotes nas proximidades de Asunción e incentivou a ocupação e a produção colonial através do *casamento* de espanhóis com mulheres guaranis. A prática sancionara a *aliança*-submissão entre os *conquistadores* e a população da terra, através de seus *principais*, ou seja, dirigentes aldeão-familiares.

A cessão de esposas pelos pais, instituição comunitária guarani [«*cuñadazgo*» ou «*cuñadía*»], estabelecia relações privilegiadas – para a guerra, comércio, abertura de roças, etc. «entre os espanhóis e seus *sogros* e *cunhados*. Devido à incapacidade das comunidades guaranis de produzir o excedente exigido pelo *conquistador*, a partir de suas formas de produção, o espanhol estabeleceu através do controle *doméstico* da mão de obra feminina «pequeñas explotaciones agrícolas», sob sua autoridade direta (Creydt, 2007: 54).

Em *Formación histórica de la nación paraguaya*, de 1963, o intelectual marxista Oscar Creydt assinalou: «[...] a diferencia de los pueblos altamente organizados del Perú y de México, los guaraníes no habían alcanzado un nivel de productividad ni de disciplina [sic] política que los capacitara para producir en sus propias chacras un subproducto suficiente para sustentar» os *conquistadores*, ao se estabelecerem na terra (Creydt, 2007: 54).

Estima-se que para viver *em senhor* e realizar alguma acumulação, um espanhol necessitasse de dez esposas, o número que cabia, na sociedade guarani, extraordinariamente, aos mais importantes *principais* nativos. Era normal que os espanhóis explorassem de trinta a quarenta *esposas*, havendo aqueles que dispunham de setenta. O próprio Domingo Martínez de Irala teria tido sete esposas nativas. Realidade que comprometia a reprodução econômica e biológica das comunidades nativas (Pastore, 2008: 49; Azara, 1998: 107).

Servidão Doméstica

A prática do *cuñadazgo* entregava ao controle do *conquistador* mulheres responsáveis na cultura guarani pelas práticas horticólicas e por tarefas artesanais e garantia a prestação de serviços de seus parentes homens. No início, os aldeões

guaranis ofereciam suas filhas, que se associavam com gosto aos espanhóis. Porém, logo, o uso da instituição matrimonial com o exclusivo objetivo de exploração econômica ensejou a resistência à entrega de esposas, pelos pais, e a oposição das mulheres ao *falso casamento* (Pastore, 2008: 96).

Após a repressão à conspiração da Quinta-Feira Santa, de 1539, quando foram «ahorcados y descuartizados los principales» nativos tidos como envolvidos na revolta, a concessão de *esposas* tornou-se claramente compulsória, realidade facilitada pela eliminação dos principais chefes nativos quando da repressão (Aguirre, 2003: 89; Pastore, 2008: 96).

Em 1543 e em 1545, os conquistadores conheceram duas outras grandes revoltas nativas. Sobretudo a segunda, verdadeira rebelião geral, foi submetida através de literal banho de sangue, possível devido ao apoio de parcialidades guaranis fiéis aos espanhóis. Por décadas, seguiram-se outros movimentos de resistência. Também nessa região os espanhóis consolidavam-se através da imposição do terror.

A tradicional aliança familiar guarani através da concessão de esposas ensejou importante literatura apologética espanholista e paraguaia, que apresentou aquela província como um verdadeiro «Paraíso de Mahoma» (Coronel, 2011: 28; Cardoso, 1996: 68).

Já em 1620, jesuíta espanhol defendia que a conquista do Paraguai dera-se «más por vía de cuñadazgo, que de conquista». «[...] navegando los españoles por el río Paraguay arriba, [...] los indios que estaban poblados en este pueblo les preguntaron quiénes eran, de dónde venían y a donde iban y qué buscaban [...]». Ao receberem a resposta, «respondieron los indios que no pasasen adelante porque les parecía buena gente, y así les darían sus hijas y serían parientes [...]».

Convencido e seduzidos, os espanhóis estabeleceram-se «aquí, recibieron las hijas de los indios y cada español tenía buena cantidad [sic]; de donde se siguió que en breve tiempo tuvieron tanta cantidad de hijos mestizos, que pudieron con poca ayuda de gente de fuera poblar todas las ciudades que ahora tienen [...]» (Apud: Cardoso, 1959: 74-5).

Em *El Paraguay Colonial*, Efraim Cardozo sugere sentido consensual e quase erótico à relação nascida da entrega de guaranis, comumente após suas comunidades serem derrotadas: «Y, como además eran bellas, tan bellas que se diferenciaban de las lejanas esposas y novias europeas, sólo en que andaban desnudas, gustó a delicias celestiales aquella singular manera de conquistar una tierra.» «Hubo en todas partes libre y voluntaria entrega de las mujeres núbiles a los recién llegados.» (Cardoso, 1959, 64).

Pela Força das Armas

Jamais houve aliança consensual, como referido. Desde o início, em 15 de agosto de 1537, ao desembarcarem para fundar a defesa de Asunción, os espanhóis enfrentaram dura resistência nativa liderada pelos caciques Lambaré e Nãnduá. Já em 1906, no clássico *Compendio elemental de história del Paraguay*, Blas Garay assinalava à Fundação de Asunción pela força das armas.

Lembrava o patriarca dos historiadores paraguaios: «[...] vio muchos indios carios [...] con los cuales quiso tratar de paz; [...] pero los indios no escucharon a los intérprete y los recibieron a flechazos, comenzando así la batalla. Vencido los naturales se refugiaron en el bosque inmediato al cerrito de Lambaré [designação posterior], en donde los tuvo Ayolas tres días como bloqueados hasta ajustar con ellos la paz.» Ou, melhor, a rendição (Garay, 1929: 19).

A forma de subordinação-exploração doméstica da força de trabalho feminina através do «*cuñadazgo*» possuía importantes limitações. Ela supria insuficientemente as necessidades de braços dos *conquistadores*; causava fortíssima resistência da comunidade guarani, desprovida de suas mulheres núbeis; não reproduzia a mão de obra servil *nativa*, pois os filhos *mestiços* de espanhóis e nativas eram assimilados aos crioulos, não podendo ser encomendados.

Logo após a *descoberta* e conquista da América Hispânica, para organizar a produção de bens através do trabalho servil, apoiando-se na abundante população horticultura ou agricultura, a coroa espanhola serviu-se da *encomienda*, instituição praticada amplamente na Reconquista (Pastore, 2008: 34 *et seq.*).

Esse ensaio de transposição das práticas feudais hegemônicas na Espanha ensejou modo de produção singular, com importantes particularidades regionais. Assim como a tentativa de transposição da instituição *sesmeira*, praticada em Portugal, motivou modo de produção escravista colonial, historicamente novo, na América Lusitana (Gorender, 2011: 83 *et seq.*).

Nem Feudalismo, nem Capitalismo

Na primeira metade do século 20, por longas décadas, quando das tentativas pioneiras de caracterização sociológica das formas de subordinação do trabalho da América Ibérica, em geral enquadraram-se simplesmente aquelas realidades às categorias e esquemas interpretativos próprios à Europa Ocidental. Sobretudo, *adaptou-se* ao Novo Mundo, comumente com objetivos político-ideológicos, o

processo evolutivo europeu, definido pela vulgata marxista stalinista como necessária a todas as formações sociais – comunismo primitivo, escravismo clássico, feudalismo, capitalismo, socialismo (Lapa, 1980: 11).

A partir dessa *démarche*, a *encomienda* foi qualificada simplesmente como relação feudal ou semi-feudal. Por outro lado, em oposição a essa definição, a orientação do sobre-trabalho para a produção de mercadorias, que estabelecia relação de «carácter precapitalista entre encomendero y el encomendado», foi caracterizada como parte de «capitalismo colonial de periferia», devido à confusão entre circulação mercantil e produção capitalista (Coronel, 2011: 32). Caracterização semelhante foi realizada para a produção escravista latifundiária-mercantil luso-brasileira (Maestri, 2005).

Ao analisarem o peso do capital comercial no pastoreio uruguaio, os historiadores marxistas Lucia Sala de Touron, Nelson de la Torre, Julio Carlos Rodriguez lembraram o carácter diverso do capital comercial, presente na Antiguidade, do capital industrial. Para Marx, um «desarrollo independiente del capital comercial equivale a la insumisión de la producción bajo el capital, al desarrollo del capital sobre una base extraña a él y sobre una forma de producción independiente del mismo» (Touron; Torre; Rodríguez, 1967: 16-7).

Nos anos 1960, essas visões esquemáticas foram trincadas pela retomada, em boa parte a partir de textos marxianos, da discussão sobre a pluralidade de modos de produção e linhas de evolução do mundo extra-europeu (Sofri, 1977; Godelier, 1969; Meillassoux, 1977). Um rico debate que, lamentavelmente, no que se refere à América Ibérica, privilegiaria sobretudo o espaço mexicano e andino, abordando marginalmente a bacia do rio da Prata (Murra, 1975; Soriano, 1981; Garavaglia, *In*: Gebran, 1978: 247-75).

O debate sobre os modos de produção da América Ibérica foi abandonado sob os golpes determinados às ciências sociais pela maré neoliberal que avassalou o mundo a partir de fins dos anos 1980 (Maestri, 2005). Nesse processo, alguns autores chegaram a realizar verdadeiros atos de *contrição epistemológica* por haverem se servido no passado do método marxista de interpretação histórica. «[...] Garavaglia [...] años más tarde dirá, como retractándose, ‘[H]emos asistido (y participado) así a una verdadera *moda* de los modos de producción, en la cual nuestras sociedades del pasado sólo parecían ser una excusa para la discusión ideológica’ (Telesca, 2009: 41).»

Ultimamente, novos estudos sobre a *encomienda* na bacia do Prata, de vieses descritivos, apesar de importantes contribuições empíricas, negam-se a qualquer retomada da discussão das relações sociais estruturais. Minimizando e

desconhecendo as contradições de classe como eixo interpretativo, naturalizam as formas de exploração, propondo-sugerindo economias-sociedades necessárias e relações sociais complementares entre explorados e exploradores.

Encomienda no Paraguai

No Paraguai, a evolução do *cuñadazgo* ao sistema de *encomiendas* exigiu a submissão das comunidades guaranis das regiões próximas à baía de Asunción e, a seguir, de regiões mais distantes. Essa forma de exploração apoiava-se na expropriação de trabalho de comunidades nativas que mantinham-superavam as formas originárias de organização e de produção. Ela foi facilitada pela absorção-adaptação abastardada, pelas práticas produtivas guaranis, de ferramentas e processos produtivos europeus, que garantiu aumento relativo da produtividade « arado, enxada, instrumentos de ferro, pastoreio, tração animal, etc. (Creydt, 2007: 59).

Essa ampliação da produtividade da produção nativa *ensejou-facilitou* expropriação sistemática de sobre-produção pelos espanhóis-crioulos, mantida sobretudo pela coerção física. O núcleo familiar doméstico guarani histórico não entregava sobre-produto sob a forma de tributo a nenhuma casta dominante, o que lhe era impossível devido à baixa produtividade relativa de sua economia (Maestri, 2013: 61 *et seq.*).

A manutenção do substrato cultural guarani, com destaque para a língua, facilita o desconhecimento, por visões superficiais, da nova qualidade assumida pela sociedade paraguaia na colônia e após a Independência. O país, a sociedade, a economia, o exército, etc. paraguaios não podem e não devem ser designados de *guarani*, já que não existe *sinonímia* entre as duas realidades, ou seja, entre a sociedade guarani e a sociedade colonial e pós-colonial paraguaia.

Senhores de Homens e de Terras

Segundo as Leis das Índias, os *adelantados* distribuíaam aos conquistadores *solares*, *peonías* e *caballerías*, em terras que teoricamente não pertencessem aos nativos. Os espanhóis recebiam terras para a construção de moradias, para a agricultura e para a criação animal, que deviam ser ocupadas em três meses, durante um período de quatro anos, para que não caducasse a concessão no geral graciosa.

Um espanhol podia receber até cinco *peonías* e três *caballerías*, o que solapava eventuais tendências ao igualitarismo, mesmo relativo, também objeto de apologias. Em teoria, as concessões excluía os montes, as águas, os pastos e os frutos silvestres destinados ao uso comunitário, extensivo aos nativos. Ocupação de terras, sem títulos, por quarenta anos, assegurava o direito de propriedade (Pastore, 2008: 40-42).

O grande objetivo da colonização ibero-americana era que braço servil frutificasse as propriedades. Desde sempre, a terra foi distribuída para ser explorada e não para ser trabalhada pelo proprietário. A partir dos seus primeiros momentos, o mundo americano espelhou-se na sociedade hispânica de classes, assentada na dura exploração do trabalho do produtor direto, fortemente expropriado dos produtos de sua labuta.

Os objetivos do conquistador de explorar o trabalho do nativo – ou do africano forâneo – e de não frutificar a terra com seu suor, tornam impertinente a denominação desse processo de colonização e de seu agente de colono. Colono e colonização são termos usados em um sentido apologético, pois sugerem a frutificação-civilização de território selvagem-inculto pelo trabalho livre direto.

A universalização do termo *colono*, *colônia* e *colonização* deu-se através da distribuição de parcelas (colônia, *fundus*), para a exploração direta, por legionários romanos, transformados em colonos (Weber, 1982). Na América Hispânica e Lusitana, a forma largamente hegemônica de apropriação-dominação da terra jamais foi a *colônia*, mas o latifúndio, assim como o trabalho dominante não foi o livre, mas o total ou parcialmente servil.

No Paraguai, a *encomienda* obedeceu às determinações gerais das Leis de Índias. Ela assumiu características bastante singulares, nascidas das condições específicas sobretudo das formas de produção nativas e da articulação da economia colonial ao mercado internacional. Os nativos *encomendados* classificavam-se em duas grandes categorias: os *mytayos* e os *yanaconas*.

II. O Modo de Produção das Encomendas na Província do Paraguai

Yanaconas – quase escravos

Os *yanaconas* – servos, em quéchua – eram os nativos submetidos pela força, devido a terem resistido «mano armada a admitir la religión cristiana». Ou seja, a aceitar o duro jugo espanhol (Salinas, 2010:69 *et seq*). Eles eran submetidos

quase plenamente aos *encomenderos*. Em fins do século 18, Félix de Azara assinalava sobre os *yanaconas*: «Si éstos eran culpables de insultos o injusticias [sic] con los españoles, éstos, después de vencerlos, se los repartían entre sí y se servían de ellos como criados.» (Azara, 1998: 105).

No Paraguai, os *yanaconas*, também denominados de originários, eram provenientes sobretudo das parcialidades *agaces*, *chaqueños*, *guaicurús*, *guaranis*, *mbayás*, *payaguás*, *xerezanos*, etc. Sobre eles, Félix de Azara propunha: «En estos establecimientos cada encomendero español tenía continuamente consigo los indios, fuera cual fuera su sexo y edad, y los ocupaba como domésticos en la forma que tenía por conveniente.» (Azara, 1998: 105-6).

Em geral, os *yanaconas* iniciavam o serviço pessoal aos seis anos de idade, realizando pequenas tarefas, e eram integrados plenamente à produção aos treze, trabalhando a seguir até a morte. Reproduzindo-se nas propriedades do *encomendero*, os *yanaconas* constituíam a grande forma de mão de obra servil da província do Paraguai (Pastore, 2008: 41-43; Azara, 1998: 105 *et seq*).

Eles eram duramente tratados e castigados com «palo, piedra y azotes», para manterem-se na submissão, não roubarem, não fugirem, etc. Ao igual que os trabalhadores escravizados, eram registrados na documentação apenas pelo primeiro nome. Nos casos judiciais que exigiam melhor individualização, o primeiro nome era seguido do sobrenome do *encomendero* (Saeger, *In*. Cooney & Whigham, 2006: 70).

Sem *pueblos* de referência, os *yanaconas* nas moradias e propriedades dos *encomendero*, podendo ou não receber, segundo o arbítrio dos mesmos, parcela de terra – *chacra* – e uns dois dias livres por semana para explorá-las. Tratando-se de concessão graciosa, não tinham, ao menos inicialmente, direitos pessoais sobre suas eventuais pequenas explorações (Pastore, 2008: 103 *et seq*).

A constituição de família pela *yanacona* era uma concessão graciosa do *encomendero*. Em relação aos *mytayos*, eles casavam-se mais habitualmente com africanos e com pardos livres, segmentos sociais desqualificados no Paraguai, também pelas populações de origem nativa. Eles tinham igualmente um maior número de filhos naturais, em relação aos *mytayos* (Pla, 1972: 88 *et seq*).

Legislação Desrespeitada

Diversas leis tentaram regulamentar os direitos mínimos do *yanacona*, em geral com resultados muito parciais: direito a uma *chacra*; a dias de descanso-autonomia; a não ser chicoteado; a não ser insultado, etc. Submetidos ao

encomendero, eram empregados como canoieiros, carreteiros, carregadores, ervateiros, madeireiros, na exploração agrícola, nos trabalhos domésticos, na fiação e na tecelagem, etc. (Pastore, 2008: 102.)

Os *encomenderos* privilegiavam a subordinação/exploração *originária*, renunciando a *mytayos* para assumirem direitos sobre *yanaconas*. Tratava-se de *status* que se aproximava, sem se confundir, da escravidão, já que, como veremos, os *yanaconas* não eram propriedades dos *encomenderos*, que tinham direitos de exploração restritos sobre eles, segundo a legislação (Pastore, 2008: 43; 102; Saeger, In. Cooney & Whigham, 2006: 70).

Outra instituição nativa que ensejou formas servis individuais de exploração foi a *naboria*, «muy practicada en el Paraguay, en virtud de la cual un niño indígena era entregado por sus padres a familias españolas o criollas. A cambio de su servicio, el niño debía recibir atención material y espiritual». De certo modo, tornava-se um *yanacona* (Tasima, 1988: 37).

Encomienda Mytaya

Os *mytayos* eram nativos de aldeias sobretudo guaranis seminômades que, em teoria, por suas próprias vontades, aceitavam reunir-se em um *pueblo de indios* estável. Os *encomenderos* possuíam direitos sobre parte de sua força de trabalho. Ao *pueblo de indios* era designado no mínimo uma légua quadrada espanhola de terras para os gados (3.105 ha.), além de terras para as pequenas plantações familiares de subsistência – *chacras*. Como veremos, a reunião das comunidades nativas em *aldeias de indios* de dava sob pressão apenas mais ou menos explícita (Pastore, 2008: 41 *et seq.*).

Na comunidade guarani tradicional, a horta familiar de mandioca possuía meio hectare. Os avanços da horticultura nativa, em contato com as técnicas européias, aumentaram a produtividade e eventualmente o tamanho das pequenas explorações. O que lhe permitiu produção superior de excedente, apropriada total ou parcialmente pelo *encomendero*, como vimos (Maestri, 2013: 61-70).

Em teoria e segundo a retórica feudal dominante, em troca da *proteção militar* e da *educação religiosa*, os *mytayos* do sexo masculino, entre os 18 e 49 anos, deviam dois meses *gratuitos* de trabalho, por ano, ao *encomendero* – a *mita*. Porém, em geral, o trabalho começava mais cedo, em torno dos treze anos. Os *mytayos* moravam em suas aldeias e, durante o período de serviço, deviam ser alimentados pelo *encomendero*.

Durante os meses de trabalho obrigatório, não mais do que 1/4 da população ativa de um *pueblo* trabalharia nas plantações, pescarias, criatórios, operações extrativistas, etc. do *encomendero*. Nos períodos extraordinários, como os de colheitas, a metade da população do *pueblo* podia partir para as prestações de trabalho semi-gratuitas [recebiam alimentação].

O trabalho que excedesse aos dois meses regimentais deveria ser pago, em produtos, pelo *encomendero*, como habitual em sociedade de escassa e tardia economia monetária. Os *mytayos* tinham o direito de serem substituídos nos trabalhos, a cada dois, quatro ou seis meses, segundo a distância das *chacras* e estâncias do *encomendero* dos *pueblos de índios* (Salinas, 2010: 68).

O Inimigo Interno

O *principal* da aldeia selecionava e acompanhava os nativos escolhidos, com idade legal para tal, para a execução dos trabalhos. Em teoria, ele e seu primogênito não eram obrigados a prestações em trabalho, realizando apenas os trabalhos comunitários obrigatórios das aldeias. A administração colonial esforçou-se para criar um segmento *aristocrático* entre os nativos, diferenciando-o através de direitos e privilégios variados – de ir à escola; de ser eleito *cabildante*; a casamento seletivo, etc.

A mulher do *yanacona* era obrigada a produzir cota semanal de fiação para o *encomendero* e, não raro, acompanhava *voluntariamente* o esposo nos trabalhos da *mita*. Nesse caso, estavam dispensadas daquela tarefa. Ao igual que em Espanha, todos os nativos dos *pueblos de índios* eram obrigados a trabalharem gratuitamente para o Estado na manutenção dos caminhos, portos, passos nos rios, etc.

Aos cinquenta anos, os *mytayos* eram jubilados, sob determinação do governador, não mais devendo serviços ao *encomendero*. Nessa época, sobretudo entre a população subalternizada, a esperança de vida era muito baixa. Os *mytayos* não podiam ser ofendidos verbalmente, chicoteados, empregados no transporte de mercadorias, usados para tracionar os moinhos de grão, etc. (Pastore, 2008: 41 *et seq.*; Salinas, 2010: 67, *et seq.*).

Mesmo contribuindo para a subsistência dos *encomenderos*, a produção do *encomendado* destinava-se sobremaneira, direta e indiretamente, à produção de produtos a serem escoados no mercado internacional. Entretanto, quando à produção paraguaia, esse processo realizava-se com indiscutíveis limites, em grande parte devido à distância da província dos portos de escoamento e aos tributos que a gravavam.

A produção da erva-mate, o principal produto mercantil paraguaio, foi realizado inicialmente sobretudo com a mão de obra do nativo *encomendada*, nas selvas do nordeste da província. Ele também participava ativamente do transporte do produto, do local de produção até Asunción, realizado através de vias fluviais, «en balsas de difícil manejo», e da capital da província até o Prata (Salinas, 2010: 77).

As determinações protegendo os *encomendados* foram comumente desrespeitadas, em boa parte em proporção inversa à capacidade de resistência dos *índios aldeados* e à vigilância dos governadores sobre o respeito das leis. Segundo os regimentos, os *pueblos de índios* seriam inspecionados, anualmente, por visitador investido de poder de prender e apresentar à justiça o *encomendero* que desrespeitasse gravemente as determinações legais (Pastore, 2008: 58 *et seq.*).

Direitos – Duas e Três Vidas

Os direitos do *encomendero* sobre o *encomendado* eram limitados pela lei – ele não podia ser vendido, hipotecado, etc. Não se tratava igualmente de concessão gratuita: o *encomendero* pagava ao rei, entre outras, taxa incidindo sobre o *mytayo* em idade produtiva. O *encomendero mitario* não possuía direitos e autoridade sobre os *pueblos de índios* e suas propriedades, limitando-se sua *posseção* à parte que lhe cabia da *força de trabalho* dos habitantes dos mesmos.

Em 1597, na suas ordenanças, Juan Ramírez de Velasco ordenou explicitamente que o *encomendero* não dissesse «mis índios», mas «los índios de mi *encomienda*», quando se referisse ao *encomendado*, para que não houvesse confusão, sequer em nível verbal, entre os direitos que possuía sobre parte da força de trabalho e o direito sobre o *encomendado*, que não lhe cabia (Pastore, 2008: 56 *et seq.*).

O direito de *encomienda* não era perpétuo. A *encomienda mitaria* era concedida por *duas vidas*, ou seja, para o *encomendero* e seu primeiro descendente. No caso do *yanacona*, as *vidas* podiam ser três. Os pais pediam concessões para os filhos menores, garantindo mais longa duração do período de exploração da mão de obra *encomendada*. Ao completar-se a *segunda vida*, a *encomenda* voltava a ser distribuída entre os homens ilustres, tidos como mais merecedores à concessão.

O novo *encomendero* obrigava-se a manter casa em Asunción, Villa Rica ou Curuguaty; participar da eventual defesa da província; pagar os impostos devidos; respeitar as determinações reais. As *encomendas* eram redistribuídas entre as principais famílias descendentes dos primeiros conquistadores, sendo por elas

consideradas como privilégio obtidos pelos serviços prestados à coroa. (Chaves, 1988: 65 ; Saeger *In*: Cooney & Whigham, 2006: 71; Salinas, 2010:65).

Segundo a recopilação das Leyes de Indias [1680], não podiam ser agraciados com *encomienda* «los preladados, confradías, monastérios, hospitales, casa de religión y clérigos, mulatos, mestizos, ilegítimos, extranjeros de la corona de Castilla y mujeres» (Salinas, 2010: 71).

Modo de Produção Singular

O *mytayo* vivia em *pueblo de índios*, com terra para sua *chacra* doméstica, para as plantações comunitárias e para os gados privados e comunais, sob as ordens de um *principal* nativo e de um *administrador* ou *mayordomo*, religioso ou laico, nomeado pelo governador. Nos maiores *pueblos de índios*, formados por diversos *cacicados*, os principais podiam ser dois ou mais. O *mayordomo* recebia do *encomendero* um peso por *mytayo* que vivesse no *pueblo* que administrava e tinha direitos sobre parte da produção dos administrados. A administração de alguns *pueblos* era sinecura fortemente disputada por espanhóis e crioulos.

Nos meses em que não prestava serviços ao *encomendero* e, sobretudo, com o trabalho de sua esposa e filhos menores, o *mytayo* produzia os meios necessários para a subsistência e para a reprodução biológica sua e de sua família. Como proposto, processo facilitado pela maior produtividade permitida pela incorporação bastarda das técnicas, ferramentas, plantas européias, etc. à economia agrícola e artesanal guarani de subsistência.

Como, em teoria, o *mytayo* podia obter produtos que necessitava comerciando apenas com seu *encomendero*, esse último apropriava-se também por via mercantil de parte da produção excedente dos seus dependentes, com destaque para o fumo, o algodão, a erva-mate, etc., que eram escoados no mercado. Os nativos não podiam explorar os ervais e as madeiras duras das florestas de suas propriedades para fins mercantis.

Esse ordenamento garantia ao encomendado *mytayo* o *domínio* e o *controle* de terras familiares e comunitárias. Portanto, a unidade familiar nativa financiava, por um lado, seu próprio sustento e reprodução e, por outro, o trabalho excedente entregue ao *encomendero* na sua produção de subsistência, artesanal e mercantil. Tratava-se de exploração da unidade familiar camponesa, através da dissociação temporal e territorial do tempo de trabalho necessário à reprodução dos meios de subsistência e do tempo de trabalho excedente. O *encomendero* esforçava-se para ampliar ao máximo possível a extração deste último.

A *imposição extra-econômica* da prestação de trabalho – diferida no tempo – ao *encomendero*, dava-se em boa parte através do controle do *mytayo* pelos *principal* e *mayordomo* do *pueblo*. À expropriação de parte da força de trabalho do *encomendado* realizada pelo *encomendero*, juntava-se à realizada pelo administrador do *pueblo de índios*, em geral sob forma de produto, e pelo Estado – governador, cabildo, etc. –, principalmente sob a forma de trabalhos públicos (Meglio, 2012: 52).

No Paraguai, através dos *mandamientos*, os governadores podiam ordenar que certo número de indígenas realizasse um serviço determinado, para o Estado [pontes, estradas, serviços militares etc.], para ele ou para outrém. O *mandamiento* era também meio tradicional do governador de enriquecer e «recuperar la inversión que había hecho al comprar su puesto», assim como favorecer seus protegidos, sobretudo quando não possuíam *encomiendas* (Telesca, 2009: 47).

Os *pueblos de índios* organizavam-se para obter a maior autonomia possível, no relativo à produção de bens e serviços necessários à existência. Grande parte dos bens consumidos nos *pueblos* era produzida pelos aldeões, que podiam se especializar em atividades artesanais, no geral sem se liberarem dos trabalhos agrícolas. Essas habilidades eram usufruídas pelo *encomendero* e os aldeões-artífices *executavam* trabalhos sob pagamento, entregando metade dos salários ao *pueblo*, quando se serviam das ferramentas comunitárias.

Trabalho Ininterrupto

Por sua vez, como vimos, o *yanacona* podia ser *sustentado* pelos *encomendero*, trabalhando ininterruptamente para ele, confundindo-se nesse caso o tempo de trabalho necessário e o tempo de trabalho excedente. Entretanto, ele podia, como também assinalado, ser responsabilizado pelo seu explorador pela reprodução de parte ou totalidade de seus meios de subsistência, através da concessão de *chacra* e de tempo mínimo para trabalhá-la. No primeiro caso, o modo de produção e de exploração dissociava-se totalmente do *mitainasgo*, no segundo, aproximava-se a ele, sem se confundir plenamente.

O *modo de exploração* dos *mytayos* determinava a necessidade tendencial do desrespeito pelo *encomendero* das normas legais, para expandir a apropriação do tempo de trabalho excedente da unidade familiar explorada, limitada legalmente ao uso da força de trabalho da população masculina, entre os 18 e 49 anos, por dois meses. A apropriação de trabalho excedente do *encomendado* era igualmente deprimida pela obrigação do *encomendero* de alimentá-lo durante o período em

que ele lhe prestasse serviços. Essa forma de exploração entrou em rápida agonia quando os governadores da província do Paraguai impuseram o respeito geral às normas legais que as regiam (Saeger, *In.* 66).

Ao *conceder* a terra necessária à reprodução das condições de subsistência do *mytayo* e de sua família, no seio da *aldeia de índios*, o *mitainasgo* garantiu as condições para a reprodução da cultura nativa, com destaque para a língua guarani, e potenciou a capacidade de resistência do *mytayo*, sob a pressão constante dos administradores e, relativamente, dos *principais*. Realidades que se apresentaram em forma ínfima em outras regiões do continente onde dominou plenamente a escravidão colonial, na qual a família escravizada era instituição extremamente frágil, incompleta e não sistêmica (Gorender, 2011: 345 *et seq.*).

Tratava-se de *modo de produção* próprio a região, por um lado, com elevada população nativa e escassa população colonizadora e, por outro, de baixa taxa de mercantilização da produção colonial, em parte devido à dificuldade de escoamento da produção mercantil, por razões geográficas e econômicas. Mesmo dependente do mercado mundial, a sociedade colonial paraguaia constituiu-se como organização com importante esfera natural, incapaz de comprar em forma substancial e ininterrupta mão de obra escravizada. Nessa esfera, dominou o trabalho livre, como veremos a seguir.

Uma realidade que se manteve e evoluiu no contexto do avanço permanente dos espanhóis e crioulos sobre as terras dos *pueblos de índios*, o que obrigava parcelas das comunidades autóctones a abandonarem as aldeias, em forma periódica ou permanente, à procura de trabalho ou de terras a serem ocupadas. Entretanto, as formas de produção *campesanas* e a abundância relativa de terras impediam fortemente a formação de mercado de trabalho livre, durante o período colonial e após ele, mesmo quando da abolição total da *encomienda* (Garavaglia, *In:* Gebran, 1978: 247-75).

Mestiços Livres

O filho de uma *mytaya* ou *yanacona* com um espanhol – *mestizo* – ficava desobrigado das tarefas servis, não seguindo o *status* da mãe, ao contrário do que ocorria na escravidão colonial. Isso se fosse reconhecido como *mestiço*. Mais tarde, o mestiço conquistou o direito de usar trajes espanhóis. Já em 1556, Domingo de Irala, reconheceu em testamento nove *mestiços*, como descendentes legítimos, tidos com nativos. O *mestiço* conhecia direitos de cidadania deprimidos em relação aos espanhóis e crioulos de *sangue limpo* (Meglio, 2012: 100 *et seq.*).

Sobretudo no Paraguai, onde as espanholas e européias foram sempre escassas, essa instituição contribuiu à gênese de importante população *mestiça*, que tendia, quando alcançava a progredir socialmente, a se confundir com o segmento crioulo, ou seja, formado inicialmente pelos filhos de espanhóis nascidos nas Américas. Eles mantinham as raízes culturais guaranis, com destaque para a língua. No fim da época colonial, os mestiços dominariam demograficamente no Paraguai (Meglio, 2012: 58).

Na província do Paraguai, a dificuldade de formação de grandes empresas agrícolas mercantis exportadoras facilitou que o *mestiço* constituísse uma extensa comunidade de pequenos e médios agricultores proprietários, arrendatários, *poseedores* – *chacareiros*. Como homem livre, ele era obrigado ao serviço militar periódico, não remunerado. Quando destacado para guarnições nas fronteiras, estabelecia sua *chacra* de subsistência na proximidade do forte, não raro se radicando na região (Telesca, 2009: 79 *et seq.*).

Oscar Creydt definiu com sensibilidade a «chacras guarani europeizada», ou seja, a «pequeña economía del campesino mestizo libre», que associava o «cultivo con la cría de ganado en pequeña escala», e não a *encomienda*, como o «cimiento principal del Paraguay colonial» e a grande conformadora da formação social paraguaia (Creydt, 2007: 63). À margem dela é impossível compreender a sociedade paraguaia que se dissolveria com e após o fim da Guerra Grande, em 1870.

Em fins do século 18, Félix de Azara referia-se à *chacra* do produtor encomendado. «[...] cada índio tiene su pequeña casa, provista más o menos de muebles, con una cocina y separaciones en el interior [...]» Sobre ele, dizia que se vestia a español e que «es raro que alguno deje de tener una yunta de bueyes, algunas vacas de leche, algunos caballos o asnos, pollos y un cochino.» Descontados os exageros, essa seria igualmente as condições gerais do produtor livre (Azara, 1998: 118).

Resistência

A rebelião armada foi forma de resistência a que os nativos lançaram mão, sobretudo nos primeiros tempos da colonização. Ao mesmo tempo, muitas comunidades abandonaram as regiões próximas de Asunción, pressionadas pela ameaça de serem *encomendadas*, dando origem, algumas delas, mais tarde, a seis dos Trinta Povos missioneiros. Sobretudo os *mytayos* resistiam, comumente através da fuga, ao escorcho da *mita* devido ao *encomendero*, ao qual se associava o devido aos administradores (Meglio, 2012: 45).

A fuga individual de *mytayos* e de *yanaconas* foram determinantes meios de libertação e de expressão das contradições de classe, ainda pouco estudados. Caso se estabelecessem além fronteira ou como *chacareros* livres, os fugidos recuperavam o sobre-trabalho que eram obrigados a entregar a seus exploradores. Branislava Susnik assinala 35 fugidos do sexo masculino para Pueblo de Altos [1724] – três viúvos, quinze solteiro, dezessete casados – 20% da população tributaria. Hemorragia significativa de mão de obra servil (Telesca, 2009: 44).

Durante o século 18, em torno de 5 a 9% dos *mytayos* se encontrariam permanentemente fugidos. O que pesava significativamente sobre a força de trabalho submetida, pois se tratava, em 88% dos casos, de homens em idade produtiva. Na fronteira, *seduzidos* pelos portugueses, a fuga transformou-se em realidade endêmica, comprometendo regionalmente a própria instituição (Pastore, 2008: 48; Saeger *In*: Cooney & Whigham, 2006:75).

III. A Gênese, Regulamentação e Crise da Encomienda no Paraguai

Após a fixação na província do Paraguai, muito logo, os *conquistadores* pressionaram Domingo Martínez de Irala para que concedesse terras e *encomiendas*. Em 1542, em continuação a algumas entregas iniciais, ele distribuiu 260 propriedades nas cercanias de Asunción e, finalmente, em 14 de março de 1556, repartiu talvez vinte mil guaranis em 320 *encomiendas mytayas* e *yanaconas*, nas proximidades de Asunción e dos rios Paraguai e Paraná. Portanto, em média, *encomiendas* de quarenta nativos *homens*. Se corretos, esses números registrariam a importante concentração demográfica guarani da região, que recuaria fortemente sob o peso das exações dos conquistadores (Pastore, 2008: 49, 97 *et seq.*).

As *encomiendas* eram outorgadas segundo os serviços prestados à coroa. «[...] por la presente a vos, en nombre de S. M., vos reparto et adjudico et pongo en vuestra *encomienda* 44 indios» «para que los dichos indios os sirvan et contribuyan, acaten, tengan y reconozcan por la persona a quien son *encomendados* e hagan todas aquellas cosas que vos les mandáredes, guardando e cumpliendo los ordenanzas que sobre el dicho repartimiento et *encomienda* de los dichos indios fuesen hechas e publicadas al presente y de aquí en adelante [...]»¹ Pretensos favorecimentos motivaram reclamações entre os contemplados.

¹ «[...] título de *encomienda* que dio el gobernador, Domingo Martín ez de Irala, a Francisco de Escobar», em 10 de março de 1556. (AGUIRRE, 2003: 251).

Em 14 de maio do mesmo ano, após a concessão das *encomiendas*, Domingo Martínez de Irala ditou as «*Ordenanzas sobre repartimientos y encomiendas*», regulando os direitos e os deveres de *encomenderos*. Entretanto, com a morte do governador, logo após a publicação de suas determinações, elas tenderam a ser desrespeitadas, como ocorreria, nos dois séculos seguintes, com as instruções administrativas sobre o trabalho dos *encomendados* ditadas, reiteradas vezes, diretamente pela coroa ou através de seus representantes (Pastore, 2008: 49-52.).

Em fins do século 18, o oficial, geógrafo e naturalista espanhol Félix de Azara [1742-1821], que viveu longos anos no vice-reinado do rio da Prata, descreveu em forma mais pormenorizada a redução dos nativos pelos espanhóis, sugerindo que ela se dava, como proposto, sobretudo devido à força das armas: «Si sabía que en alguna parte había salvajes en corto número, [Domingo de Irala] daba la posesión, a título de encomendero, a quien quisiera encargarse a su costo de reunir estos salvajes a cualquier pueblo de indios reducidos, o a formar con ellos uno nuevo si quería. Entonces, si aquél a quien se daba semejante encomienda no podía por la astucia llegar a reducirlos, reunía una pequeña tropa de hombres de armas y forzaba a los indios a fijarse en un pueblo, y los poseía a título de encomienda de mitayos.» (Azara, 1998: 106).

Se o número de nativos *selvagens* era maior, reconhecia-se a região e a população, e se «enviaba una compañía de españoles a fundar una ciudad más o menos grande. Estos españoles se repartían los indios y formaban encomiendas, ya de originarios, ya de yanacunas, ya de mitayos [...]. Para compensar los gastos, trabajos y peligros que habían experimentado los particulares [...] Irala [...] dio unas disposiciones consistentes en que estas encomiendas pertenecían al primero y al segundo poseedor durante toda su vida [...]» Para Félix de Azara, *iluminista e reformista*, «era imposible combinar mejor el engrandecimiento de las conquistas y la civilización y la libertad de los indios con la recompensa debida a los particulares, que lo hacían todo a sus expensas.» (Azara, 1998: 106-107).

Novas Repartições

Em 1569, em continuação da distribuição efetuada por Domingo de Irala, o *adelantado* crioulo Juan Ortiz de Zárate [1521-1576] criou novas *encomiendas*, distribuídas privilegiadamente aos espanhóis, em detrimento aos nascidos na América. O que levou a que crioulos e mestiços ilustres, já preteridos nos postos públicos, impulsionassem a conquista e a fundação de novas aglomerações fora

da jurisdição de Asunción: Santa Fé (1573), Buenos Aires (1580), Concepción (1585), Corrientes (1588), Ciudad Real (1556), Villa Rica del Espíritu Santo (1570), etc. Em 1580, eclodiu a primeira rebelião dos crioulos contra os privilégios dos espanhóis natos (Telesca, 2009: 28).

Em 1º de janeiro de 1597, Juan Ramírez de Velasco, então governador do Paraguai, ditou ordenanças regulando o tratamento dos nativos e *encomendados*, que tinham as terras dos *pueblos* invadidas e apropriadas; eram obrigados a prestar serviços durante todo o ano e a trabalhar como transportadores e nos moinhos; eram castigados fisicamente, etc. Determinou a entrega de terras aos *pueblos de índios*; que os nativos vivendo nas terras do *encomendero* receberiam terras para explorar; que os *yanaconas* trabalhassem *apenas* quatro dias para o *encomendero*, *gozando* dos três outros para realizarem suas explorações e obrigações, religiosas, etc. (Pastore, 2008: 59).

Em 12 dezembro de 1598, o governador Hernandarías de Saavedra [1564-1637] divulgou, em espanhol e guarani, reconhecendo a vigência da língua nativa na terra, novas instruções regulamentando a *encomienda*, devida sobretudo à geral desobediência das determinações de Irala, de 1556. Proibiu estâncias de gado dos crioulos proprietários em terras dos *pueblos* e a menos de duas léguas dos mesmos; aumentou a quantidade de *mytayos* de um *pueblo de índios* que deveriam acudir aos trabalhos, diminuindo o tempo de prestação de serviço. Limitou o trabalho de fiação devido pela mulher do *mytayo*; proibiu o emprego de *mytayos* e *yanaconas* na duríssima extração, transporte e preparo da erva mate; reafirmou os privilégios dos *principais*; determinou o direito de reclamação dos *mytayos* às autoridades colônias, etc. (Pastore, 2008: 60 *et seq.*).

Com as determinações de Hernandarías, proibiu-se o comércio entre o *encomendero* e o *encomendado* e permitiu-se a livre escolha pelo *encomendado* de esposo/esposa. A obrigação de conservação dos caminhos foi estendida igualmente a todos os homens livres. Determinou-se inspeção das *encomiendas* a cada dois anos e o direito do *encomendado* de recorrer ao «protector de los naturales». No geral, a redundância das determinações das *Ordenanzas* em relação às anteriores registrava a ampla desobediência das mesmas.

Em 29 de dezembro de 1603, as ordenanças de Hernandarías foram confirmadas e completadas. Então, entre outras determinações, reafirmou-se, novamente, a obrigação do *encomendero* de ceder terras para aldeias de índios *encomendados*, em seis meses, sob pena de perder seus direitos. Regulamentou, igualmente, o trabalho do *encomendado* de mais de quinze anos e da mulher guarani e ordenou alimentação farta dos *mytayos* enquanto trabalhassem para o *encomendero* (Pastore, 2008: 60 *et seq.*).

Em 24 de novembro de 1601, Cédula Real instituiu o fim da dependência servil dos nativos, substituindo a obrigação de prestações em trabalho do *encomendado* por pagamento em espécie ou prata ao *encomendero*. As autoridades provinciais e os *encomenderos* responderam à instrução com o tradicional «se acata, pero no se cumple». No Paraguai, como alhures, seguiu a dura sina dos *encomendados*, *mytayos* e, sobretudo, *yanaconas* (Pastore, 2008: 66). Para controlar os desrespeitos dos *encomenderos*, a coroa espanhola enviou visitantes às possessões americanas. O ouvidor da Real Audiência do Prata, Francisco de Alfaro [1551-1644], foi nomeado visitante das províncias do Paraguai, do rio da Prata e de Tucumán. Alfaro estabeleceu-se em Asunción, onde publicou, em 11 de outubro de 1611, as célebres *Ordenanzas* que levariam seu nome.

Ordenanzas de Alfaro

As *Ordenanzas de Alfaro*, de 1611, que procuraram adequar as antigas disposições regionais às novas leis, teriam regido, a seguir, no geral, a distribuição de terra no Paraguai, conhecendo, igualmente, o largo desrespeito tradicional por parte dos *encomenderos*, no que se refere às restrições à exploração dos *encomendados*. Elas determinavam que todos os *mytayos* seriam livres, pagando com frutos da terra o equivalente a «36 reales»; os *yanaconas* pagariam em dinheiro ou trabalhariam um mês para o *encomendero*, em locais não mais distantes do que uma légua de suas aldeias. Os *mytayos* em posses de *encomenderos*, retornariam às suas aldeias, como determinava a lei, o que muitos fizeram. (Chaves, 1988: 66; Aguirre, 2003: 318).

Os *yanaconas* que quisessem trabalhar para o *encomendero* receberiam como propriedade comunitária as terras que ocupavam, o mesmo ocorrendo com os que não retornassem, em dois anos, aos seus *pueblos* nativos. No mesmo prazo, os crioulos proprietários podiam desalojar os *mytayos*, nativos ou *pueblos de nativos* estabelecidos em terras que lhes pertencessem. O que jamais foi feito, pois povoação de nativos próxima garantia o fornecimento da força de trabalho sempre escassa no Paraguai.

Os nativos que ocupassem terras comunais das cidades, das vilas e das paróquias seriam reagrupados em *pueblos de índios*, com as tradicionais *chacras* individuais e légua de campos comunitários para os gados. Os nativos não podiam plantar em terras fora das reduções em proveito próprio. Enfatizou-se igualmente a distância entre as estâncias dos *crioulos* e *espanhóis* e os *pueblos de índios*. Os

nativos poderiam matar o gado daqueles que encontrassem nas terras de seus *pueblos*.

Em geral, eleito pelo governador, o *alcalde*, *mayordomo* ou *administrador del pueblo* era remunerado com seis por cento da produção geral e dez por cento da produção de erva, de algodão, de fios de algodão, etc. O *regidor nativo*, também designado pelo governador, executava as ordens do administrador e podia prender e, com o acordo do último, impor a chibata aos nativos. Ele estava isento da *mita* e usava o título de *don*, durante o exercício de suas funções. (PASTORE, 2008: 95; (MEGLIO, 2012: 66).

Com as *Ordenações de Alfaro*, os *pueblo de indios* ganharam uma administração mais *democrática*. Aqueles que possuíam oitenta casas tinham um cabildo, eleito anualmente, com um *alcalde* e dois *regidores*. Os mais numerosos, teriam mais *cabildantes*. Os *alcades* administravam o *pueblo* e os *caciques/principales* eram responsáveis pelo cumprimento pelos membros dos *pueblos* das obrigações para com o *encomendero* e o Estado. As autoridades municipais eram eleitas sobretudo pelos habitantes do *pueblo* com funções administrativas, com ofícios, que sabiam ler e escrever, etc. – os «índios necessários». (Pastore, 2008: 95). Em 1679, os *yanaconas* foram promovidos a índios *encomendados*, ou seja, *mytayos*, com direito de propriedade sobre as terras que plantavam.

Em geral, os *encomenderos* resistiram fortemente às ordenações e as desobedeceram na letra e no conteúdo. Entretanto, as *Ordenações* determinavam normas precisas que tenderam a serem respeitadas em maior ou menor grau ali onde as comunidades nativas tinham maior força de pressão e de resistência, como proposto. (Meglio, 2012: 63).

O Fim de uma Instituição

No século 18, no Paraguai, os *mytayos* viviam em nove *pueblos*, dirigidos por um administrador, civil ou religioso – *Atyrá*, *Altos*, *Tobati*, *Caazapá*, *Yuty*, *Yaguarón*, *Itá*, *Guarambaré* *Ypané*. Em 1726, as valorizadas 55 *encomiendas* de *yanaconas* de Asunción possuíam quase oitocentos nativos, entre homens, mulheres, crianças, fora os fugidos. Ou seja, 14,4 *yanaconas* por *encomendero*. No mesmo ano, em média, as 66 *encomiendas* em mãos de privados possuíam de 75,6 *mytayos*, incluídos os nativos fugidos, com 16,1 homens e adolescentes em idade produtiva (Saeger *In*: Cooney & Whigham, 2006: 75). Esses dados não conheceram grande variação durante todo o século, com a tendência ao decréscimo

e, a seguir, à estabilização da população *encomendada*, em mãos de um número decrescente de *encomenderos*, restrito em geral às principais famílias crioulas (Saeger *In*: Cooney & Whigham, 2006: 76). Para 1793, Félix de Azara computou para os oito povos de índios, pouco mais de sete mil *encomendados* (Saeger *In*: Cooney & Whigham, 2006: 73).

Já em 1696, no contexto do *reformismo borbônico*, Carlos 2º determinou a interrupção da outorga de novas *encomiendas* e a incorporação à coroa das concessões vencidas. Não foi no geral seguido pelos governadores da província do Paraguai, com poucas condições para imporem tal decisão às classes crioulas, sobretudo na ausência de um corpo militar profissional. «La monarquía española y la burguesía comercial de Sevilla y Cádiz no tenían mayor interés en una colonia de labradores. Por eso, nunca quiso el rey costear el mantenimiento de un aparato militar en el Paraguay.» (Creydt, 2007: 68). A pobreza da província impedia igualmente a manutenção de forças armadas permanentes pela administração real e provincial.

Finalmente, em 1773, Carlos 3º retomou fortemente a política de extinção gradativa das *encomiendas*, agora impulsionada conseqüentemente pelos três governadores enviados à província do Paraguai. Com a medida, almejava-se desenvolver as relações mercantis na província, estreitando seus laços econômicos com a metrópole. Por primeira vez, o que era novo, as velhas determinações legais começaram a ser realmente aplicadas e os impostos, pertinentemente cobrados, sob a ameaça real de cassação dos *encomenderos* refratários.

Os governadores passaram a realizar igualmente, em forma conscienciosa, suas inspeções periódicas, ouvindo as reclamações dos *encomendados* referentes a castigos físicos proibidos [25 chibatadas, no máximo]; ao trabalho excessivo [na produção de madeira, de erva mate, etc.]; à pouca comida [carne, sal, tabaco, erva] concedida durante o trabalho obrigatório, etc. As reclamações registradas informam-nos ricamente sobre as condições reais de trabalho e de existência dos *encomendados*, por além de determinações reais em geral fortemente desobedecidas (Pastore, 2008: 81 *et seq* ; Saeger, *In*: Cooney & Whigham, 2006: 79).

Entrincheirados no cabildo de Asunción, os ricos proprietários crioulos levaram inutilmente ao rei sua desaprovação com as medidas tomadas pelos governadores, lembrando que as *encomiendas* eram parte do *pacto* da coroa com seus súditos, realizado no contexto da *conquista* e na defesa da província do Paraguai. Uma reclamação que beirava à advertência, ao quase recordar a revolta Comunera de 1717, empreendida contra a coroa pelas classes proprietárias provinciais. Porém, a instituição encontrava-se em plena decadência. Em 1777,

segundo o governador, haveria 5.700 *vecinos* no Paraguai e apenas cem *encomenderos*. A defesa da instituição dizia respeito a apenas uma fração dos mais ricos crioulos paraguaios (Saeger, *In: Cooney & Whigham*, 2006: 84).

Em 1802, o governador da província do Paraguai incorporou aos bens da coroa as *encomiendas* não concedidas – Caazapá, Itapé, Yaguarón, Tabatí, Atyrá, Itá, Ypané, Altos e Yuty. No ano seguinte, em 1803, em nova Ordem Real, a administração metropolitana reafirmou, outra vez, a liberação do regime de *encomiendas* de todos os nativos do Paraguai e a incorporação ao patrimônio real das *encomiendas* ainda existente. A instrução «prohibía a los propietarios nativos la venta de sus fracciones de tierra ‘para que perseveren – expresaba – como vinculadas a sus familias y se apliquen a tenerlas cultivadas y pobladas de ganado.’» (Pastore, 2008: 82-3).

Quando da Independência, em 1811, a instituição ainda subsistia, mas já em plena extinção. «En 1812 las autoridades paraguayas aconsejaron que todas la *encomiendas* restantes fueran abolidas y que a los *encomendados* les devolvieran su libertad y fueran integrados a aquellos pueblos donde fueran de mayor conveniencia y beneficio para el bienestar general, no de los indios, sino del Paraguay.» (Saeger, *In: Cooney & Whigham*, 2006: 97).

Bibliografia Citada

- AGUIRRE, Juan Francisco [1758-1811] (2003). *Discurso histórico sobre el Paraguay*. [1793] Buenos Aires: Academia Nacional de História.
- AZARA, Félix (1998). *Viajes por la América Meridional*. Buenos Aires: El Elefante Blanco.
- CARDOZO, Éfraim (1959). *El Paraguay colonial: Las raíces de la nacionalidad*. Buenos Aires: Nizza.
- CARDOZO, Éfraim (1996). *El Paraguay de la conquista*. Paraguay: El Lecor.
- CHAVES, Julio Cesar (1988). *Compendio de historia paraguaya*. 3 ed. Asunción: Carlos Schauman.
- CORONEL, Bernardo (2011). *Breve interpretación marxista de la historia paraguaya*. (1537-2011). Asunción: Arandurá.
- CREYDT, Oscar (2007). *Formación histórica de la nación paraguaya: pensamiento y vida del autor*. Asunción: ServiLibro.
- GARAVAGLIA, Juan (1978). Um modo de produção subsidiário: a organização

econômica das comunidades guaranizadas durante os séculos XVII-XVIII na formação regional alto peruano-rioplatense. GEBRAN, Philomena (org.) *Conceito de modo de produção*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978. pp. 247-75.

- GARAY, Blas (1929). *Compendio elemental de historia del Paraguay*: 4 ed. Asunción: Imprensa de la Escuela Militar.
- GODELIER, Maurice (1969). *Sobre modo de producción asiático*. Barcelona: Martinez Roca.
- GORENDER, Jacob (2011). *O escravismo colonial*. 5 ed. São Paulo: Perseu Abramo.
- LAPA, José Roberto do Amaral [Org.] (1980). *Modos de Produção e realidade brasileira*. Petrópolis: Vozes.
- MAESTRI, Mário (2005). O escravismo colonial: a revolução copernicana de Jacob Gorender, IHU, Unisinos, 3, [13], 2005. 44 pp. <http://www.ihu.unisinos.br/cader_nos-ihu/58287-o-escravismo-colonial-a-revolucao-copernicana-de-jacob-gorender-a-genese-o-reconhecimento-a-deslegitimacao>.
- MAESTRI, Mário (2013). *Os senhores do litoral: Conquista portuguesa e agonia tupinambá no litoral brasileiro*. Séc 16. 3 ed. Porto Alegre: EdiUFRGS.
- MEGLIO, Gabriel Di (2012). *Historia de las clases populares en la Argentina: desde 1516 hasta 1880*. Buenos Aires: Sudamericana.
- MEILLASSOUX, Claude (1977). *Mulheres, celeiros & capitais*. Porto: Afrontamento.
- MURRA, John V. *Formazioni economiche e politiche nel mondo andino*. Torino: Einaudi, 1980.
- PASTORE, Carlos (2008). *La lucha por la tierra en el Paraguay*. 3 ed. Asunción: Intercontinental.
- PLA, Josefina (1972). *Hermano Negro: la Esclavitud en el Paraguay*. Madrid: Paraninfo.
- SAEGER, James (2006). Supervivencia y abolición: la encomienda paraguaya del siglo dieciocho. COONEY, J. W. & WHIGHAM, T. L. (Org.) *Campo y frontera: El Paraguay al fin de la era colonial*. Asunción: Paraguay.
- SALINAS, Maria Laura (2010). *Dominación colonial y trabajo indígena: Un estudio de la encomienda en corrientes colonial*. Paraguay: Litocolor.

- SOFRI, Gianni (1977). *O modo de produção asiático: história de uma controvérsia marxista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- SORIANO, Waldemar E. [Org.] (1981). *Los modos de producción en le Imperio de los Incas*. Lima: Amaru.
- TAJIMA, Hisatoshi (1988). *Historia del Paraguay del Siglo XIX: 1811-1870*. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos.
- TELESCA, Ignacio (2009). *Tras los expulsos: cambios demográficos y territoriales en el Paraguay después de la expulsión de los jesuitas*. Paraguay: Litocolor.
- TOURON, Lucia Sala de, TORRE, Nelson de la, RODRIGUEZ, Julio Carlos (1967). *Estructura economico-social de la colonia*. Montevideo: Pueblos Unidos.
- WEBER, Max (1982). *Historia agraria romana*. Madrid: Akal.